



Anúncio 【37/2023】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, e da alínea 2) do n.º 1 do Despacho n.º 33/IH/2023, publicado no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau n.º 29, II Série, de 19 de Julho de 2023, é por esta via notificado o agente imobiliário constante da **tabela** de que:

| N.º do processo | Designação do agente imobiliário | N.º da licença | Acto ilegal | Fundamento jurídico |
|-----------------|----------------------------------|----------------|---|--|
| 19/MI/2023 | CHOI HON FONG | AI-10009107-1 | Não ter entregar a licença de agente imobiliário ao Instituto de Habitação, no prazo de dez dias após a recepção da notificação do cancelamento da licença. | Existe uma violação do n.º 1 do artigo 10.º da Regulamentação da Lei da actividade de mediação imobiliária |

De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 38.º da Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária), alterada pela Lei n.º 7/2014, o agente imobiliário referido na tabela deve apresentar contestação, por escrito, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, e todas as provas testemunhais, materiais, documentais e demais meios de prova que sejam favoráveis ao seu contraditório.

Caso a contestação não seja apresentada no prazo fixado, ou a justificação constante da mesma não seja aceite pelo Instituto de Habitação, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da mesma lei, é punido com multa de 5 000 a 25 000 patacas.

